



“E O CONSELHO RESOLVEU”: análise das ações políticas do Conselho Presidial do Maranhão na área de educação pública (1825-1828)

Raissa Gabrielle Vieira Cirino¹

Resumo: Pretende-se analisar as ações políticas efetuadas pelo órgão chamado Conselho Presidial entre 1825-1828. O foco é a Educação pública, que devido a sua importância e demanda, recebeu especial atenção do governo central e provincial, resultando em uma das primeiras práticas de Políticas Públicas do nascente Estado brasileiro.

Palavras-chave: Conselho Presidial do Maranhão, Educação pública, Política Pública.

Abstract: This work intends to analyze political actions that was done by a political agency called Conselho Presidial between 1825-1828. The focus is Public Education, area very important and that requires too much attention of central and provincial government. Such attention has resulted in one of first Public Policy practices of nascent Brazilian state.

Keywords: Conselho Presidial of Maranhão, Public Education, Public Policy.

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: raissa_gabrielle@yahoo.com.br



1 INTRODUÇÃO

O ano de 1822 marca a Independência do Brasil, mas não o nascimento da “nação”². Ao contrário, a Nação e o Estado brasileiro se consolidaram somente alguns anos depois, através das ações de órgãos públicos nos níveis municipal, provincial e central, todos sob o comando do Imperador.

Dentre esses órgãos, temos o Conselho Presidencial. Órgão de cunho provincial, o Conselho Presidencial³ atuou nas capitais das províncias, comandado pelo presidente de província (cargo escolhido pelo Imperador), acompanhado pelos conselheiros (homens eleitos na província).

A partir de 1825, com a abertura do Conselho Presidencial do Maranhão, os conselheiros e presidentes passaram a garantir a execução das leis no novo Estado e a organizar o novo aparato administrativo, delegando poderes aos funcionários. Além disso, ampliaram suas funções ao propor ou aceitar propostas dos órgãos municipais ou de magistrados, visando modificar as situações que iam se apresentando na província.

Tendo como um de seus deveres o cuidado com a “educação da mocidade”, o Conselho passou a dispensar atenção à área, deliberando acerca das cadeiras de ensino, dos mestres e alunos. Depois de 1827, com a expedição dos Decretos de 15 de Outubro e 15 de Novembro pelo governo central, as ações governamentais ganharam mais peso. Ao contribuir para solucionar problemas sociais, buscando garantir o bem estar e o interesse público, tais ações na área educacional se configuraram em Políticas Públicas.

Para este artigo, analisamos as atas do Conselho para apresentar como este órgão interpretava as orientações do governo imperial, diante das demandas relativas à educação pública na província do Maranhão.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A criação do Conselho Presidencial

² Para estudos sobre a construção do Estado brasileiro ao longo do Primeiro Reinado, cf. Jurandir Malerba (2004, p. 59-85).

³ Na documentação e estudos, o Conselho Presidencial também é chamado de Conselho Administrativo, Conselho de Presidência ou Conselho de Governo.



Além da Constituição Outorgada de 1824, outras leis auxiliaram na instituição da nova administração pública. Muito conhecida é a permanência do uso das Ordenações Filipinas, no âmbito do Judiciário. Entretanto, o governo central também lançou mão de outras leis que ficaram esquecidas por algum tempo, mas que tiveram grande peso nesse momento de tentativa de estabilização da ordem e do poder nas províncias. Uma dessas leis foi a Carta de 20 de Outubro de 1823.

Criada durante as sessões da Assembleia Constituinte, a Carta de 20 de Outubro foi, segundo Oliveira (2009, p. 109), o principal instrumento político-legal referente aos governos provinciais até, pelo menos, dezembro de 1828⁴.

Com o objetivo de atender às ânsias de mais ordem e maior representação política dos grupos políticos provinciais e, concomitantemente, atrelar o poder local ao central, os deputados decidiram destituir as Juntas Provisórias, então vigentes nas províncias, substituindo-as por um cargo de confiança do Imperador, o presidente de província, e um órgão de cunho eletivo, que garantia a participação dos grupos locais na política provincial – o Conselho Presidencial.

Sucintamente, a Carta de 20 de Outubro estabeleceu: a composição do Conselho Presidencial, com o presidente da província, nomeado pelo governo central, e seis membros eleitos na província, sendo o conselheiro mais votado nomeado automaticamente como vice-presidente da província; os conselheiros receberiam uma diária estabelecida de acordo com a sua província⁵; e o principal dever do Conselho era tratar de questões de cunho provincial, especialmente as que demandassem exame e juízo administrativo. Entre estas questões, as medidas relacionadas: a) ao desenvolvimento econômico da província, principalmente com o incentivo da agricultura, comércio e indústria, bem como a conservação de uma boa infraestrutura, com a conservação e abertura de estradas; b) à segurança, como o estabelecimento de prisões, casas de correção e caridade; c) ao conhecimento da província, com a organização de censos e estatísticas; d) à “educação da mocidade” e à catequização de indígenas; e) e aquelas que Carlos Eduardo de Oliveira (2009, p. 124) classificou como “inspeção dos negócios públicos”, já que os conselheiros

⁴ Em dezembro de 1828 foi criado o Regimento do Conselho Geral, órgão que também atuou dentro das províncias com o objetivo de “propor, discutir e deliberar sobre os negócios mais interessantes das suas províncias (...) formando projetos peculiares e acomodados às suas localidades e urgências”(BRASIL, Constituição de 1824, art. 81).

⁵ No caso do Maranhão, a diária recebida por sessão comparecida era de 3\$200 mil-réis (BRASIL, Carta de 20 de Outubro de 1823, art. 20)



deveriam atentar para possíveis abusos na arrecadação de impostos, fiscalizar as contas das Câmaras, do próprio Conselho e da presidência, além de decidir sobre conflitos de jurisdição entre autoridades (BRASIL, Carta de 20 de Outubro de 1823, art. 24).

Mesmo com a dissolução da Assembleia Constituinte, a Carta de 20 de Outubro continuou a vigorar e foi usada como base para a Constituição de 1824, o que pode ser comprovado pela conservação do cargo de presidente provincial no artigo 165 da primeira Carta Magna do Brasil. Ainda que não tenha feito nenhuma referência ao Conselho Presidencial, por lapso, negligência ou por interpretar que a Carta de 20 de Outubro atendia a todos os aspectos relacionados ao órgão, a Constituição de 1824 corroborou com o projeto, permitindo que os Conselhos Presidenciais fossem instituídos nas províncias.

2.2 “E o Conselho resolveu”: medidas deliberadas em sessão sobre a educação pública

O Conselho Presidencial do Maranhão abriu suas sessões em 7 de julho de 1825, após conturbado período de eleições⁶. Tomaram assento para o primeiro mandato (1825-1827): Patrício José de Almeida e Silva, Joaquim José Sabino, Ricardo Henriques Leal, Raimundo Ferreira da Assunção Parga, Antônio da Costa Ferreira, Felipe Antonio de Sá e Manoel Gomes da Silva Belfort.

Segundo Slemian (2005, p. 208-209), o Conselho Presidencial destacava-se por sua vinculação institucional com a Corte, pois tinha poder de deliberar sobre variados assuntos que tratassem da execução das leis na esfera provincial. Vários pedidos e representações eram enviados ao órgão. Analisados e aprovados pelos conselheiros, se fossem referendados pelo presidente eram colocados logo em prática.

Essa autonomia resultava da ausência de leis que norteassem a ação do Conselho e de outros órgãos. Em relação à educação pública⁷, havia situações que requeriam soluções urgentes. Isto porque as ações referentes a essa área não recebiam grande atenção do Estado português. Embora este tenha outorgado alguns decretos relacionados ao assunto, suas ações se concentravam em transferir a responsabilidade para outros sujeitos e não

⁶ Sobre as eleições e as conturbações que ocorreram na província maranhense, cf. Galves (2010).

⁷ Deve-se salientar que a educação imperial era classicista, voltada para a elite do país, além de servir como fator de distinção em uma sociedade marcada pelo racismo e preconceito à prática do trabalho manual (SILVA, 2005, p. 4).



possibilitavam condições práticas para a concretização dos regulamentos (SILVA, 2008, p. 1-4).

Como exemplo, temos uma regulamentação de 1548, que deixou a cargo dos jesuítas a catequização indígena e educação dos filhos da elite. Já uma regulamentação de 1759 institucionalizou as aulas régias, mas pecou por não lhes propiciar mecanismos de aplicabilidade e regularização (SILVA, 2008, p. 1-5).

Objetivando suprir tal falta, já que as medidas na área educacional eram cobranças constantes, o Conselho se valia de ordenações antigas. Na sessão de 30 de julho de 1825, por exemplo, os conselheiros aprovaram o envio à França de dois alunos patrocinados pela Fazenda Pública, dos quatro autorizados por uma Carta Régia de 1º de maio de 1800. Segundo a ata dessa sessão, deveria ser lançado um edital de conhecimento público para convidar os concorrentes. Os aprovados deveriam assinar um termo, no qual se comprometiam a retornar à província após terem concluído seus estudos (MARANHÃO. Atas do Conselho Presidencial, Sessão de 30 de julho de 1825, fl. 3v.).

Em 5 de agosto de 1826, foi apreciada a proposta de criação de uma cadeira de Geografia e uma de Francês, no lugar da cadeira de Grego mandada criar pela Carta Régia de 19 de Agosto de 1799. No entanto, os conselheiros Manoel Gomes da Silva Belfort e Joaquim José Sabino foram contra, argumentando que o órgão deveria primeiro dar parte ao Imperador da modificação, pois julgavam que a solicitação extrapolava as funções do órgão (MARANHÃO. Atas do Conselho Presidencial, Sessão de 5 de agosto de 1826, fl. 15).

A organização da área educacional era feita também pelo controle. A partir de 1826, os mestres das cadeiras de Gramática Latina e Primeiras Letras, consideradas as principais cadeiras de ensino, deveriam remeter ao Conselho relatórios sobre os alunos que frequentavam suas aulas, especificando o tempo de estudo de cada um, seu comportamento, aplicação e talento (MARANHÃO. Atas do Conselho Presidencial, Sessão de 27 de maio de 1826, fl. 8-fl. 8v.).

No ano de 1827, o Conselho ganhou um grande apoio do poder central. Com o intuito de melhorar a instrução pública em todo o Império foram baixados os Decretos de 15 de Outubro e de 15 de Novembro de 1827.

O primeiro é considerado a lei geral referente ao ensino elementar do período imperial. Observando o seu texto, percebemos que o Decreto de 15 de Outubro foi a tentativa mais concreta de organizar a educação pública até aquele momento (SILVA, 2008, p. 1-4). Trazia orientações no campo educacional e algumas novidades para o período. Vejamos suas principais determinações: criação de cadeiras de ensino nas vilas mais



populosas (art. 1º); regulamentação dos salários dos mestres e mestras (art. 3º); criação de escolas de ensino mútuo (art. 4º) e de escolas para meninas⁸ (art. 11); instituição de escolas em edifícios públicos (art. 5º) e padronização dos concursos para mestres e mestras (arts. 6º a 8º).

O Decreto de 15 de Novembro concedia aos professores de Gramática Latina as mesmas condições de concurso, localização de cadeiras e obediência pública aos presidentes de província, registradas no decreto anterior.

Porém, antes mesmo desses dois decretos, uma tentativa de instalar uma escola pública foi efetivada pelo Conselho Presidencial do Maranhão. Em agosto de 1827, o mestre de Geometria, Manoel Pereira da Cunha, enviou representação ao Conselho, oferecendo salas na Santa Casa de Misericórdia, local onde funcionara a Tipografia Nacional. Graças a este oferecimento, o Conselho resolveu reunir no local as aulas de Filosofia, Retórica, Gramática Latina, Geometria e Francês.

Outra medida estabeleceu um controle mais rígido sobre os mestres dessa escola. Eles deveriam apresentar relatórios semestrais ao presidente da província, informando sobre a situação dos seus alunos, as medidas disciplinares e a metodologia adotadas, além de passarem a ser supervisionados por um “visitador”, o próprio professor Cunha. A rigidez se justificava por ser a primeira experiência do tipo, na qual o Conselho concedia ordens diretas a um mestre, transformando-o em agente público (MARANHÃO. Atas do Conselho Presidencial, Sessão de 28 de agosto 1827, fls. 46 e 46v.).

Quase um ano após a apresentação dessa proposta, o presidente Manoel da Costa Pinto propôs ao Conselho uma visita de inspeção ao colégio, chamando-o de “Sistema” (MARANHÃO. Atas do Conselho Presidencial, Sessão de 9 de julho de 1828, fl. 63).

Em 18 de julho de 1828, logo, quando já era conhecido o Decreto de 15 de Outubro, o conselheiro Joaquim José Sabino apresentou o parecer sobre a inspeção que fizera na escola. Esse documento, transcrito na ata dessa sessão, contém particularidades sobre a estrutura física do prédio, os mestres e as metodologias de ensino, os alunos e as dificuldades enfrentadas por aquela escola pública. O parecer finalizava sugerindo a remoção de Cunha de seu cargo e sua substituição pelo presidente Costa Pinto (MARANHÃO. Atas do Conselho Presidencial, Sessão de 18 de julho de 1828, fl. 64).

⁸ A inclusão das meninas é vista como um avanço, mesmo que seu ensino se limitasse ao aprendizado de prendas (costurar, bordar, cozinhar, entre outras atividades) para a economia doméstica. Quanto às mestras, era garantido a elas o direito de ganhar o mesmo que os mestres (MARTINS, 2001).



Apesar das opiniões divergentes dos conselheiros, Costa Pinto tornou-se “inspetor das aulas públicas” do Maranhão. Sua primeira medida para organizá-las foi adiar as “grandes férias”, fazendo com que o período letivo das “aulas públicas” no Maranhão coincidissem com o dos cursos jurídicos e das academias imperiais.

Ainda no exercício de seu dever como inspetor das aulas públicas, no final do ano de 1828, Costa Pinto baixou um edital para a abertura de concursos para professor (MARANHÃO. Atas do Conselho Presidial, Sessão de 25 de setembro de 1828, fl. 67v). O edital seguia as recomendações do Decreto de 15 de Outubro, e serviu de base para os concursos que ocorreram nos anos seguintes. O Conselho criou cadeiras de ensino, nomeou e destituiu professores, regulamentou os salários dos docentes, com base nas representações e solicitações enviadas pelas Câmaras.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que no início de suas atividades o Conselho Presidial não tivesse instruções específicas de como deveria agir acerca das questões relativa à educação pública, não se omitiu quando foi solicitado a pronunciar-se sobre a “educação da mocidade”. Pautou-se, então, na legislação herdada da Coroa portuguesa. Essa situação deu-lhe autonomia de ação, ampliando seu poder decisório.

Em fins de 1827, o governo central expediu os Decretos de 15 de Outubro e de 15 de Novembro, ambos direcionados para a educação pública. Esse foi o primeiro passo para que ações e propostas focadas no âmbito educacional fossem apresentadas aos Conselhos Presidenciais.

Em 1828, percebemos que o Conselho Presidial do Maranhão procurou adequar a educação pública da Província às novas diretrizes, determinando: a criação, supressão ou substituição de cadeiras de ensino; a criação de escolas de meninas; a padronização dos salários e organização de concursos para mestres e mestras, entre outras.

As ações e propostas dos governos central e provincial para a área educacional, nos primeiros tempos do Brasil Império, representaram um avanço em relação às políticas do Estado português para essa área. Salientamos, também, que muitos aspectos regularizados pelo Decreto de 15 de Outubro de 1827 ainda se fazem presentes em nossa Constituição Federal atual, como a obrigatoriedade de o Estado desenvolver nos alunos do Ensino Fundamental a “capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da



leitura, da escrita e do cálculo”. Também foi a partir desse Decreto que se iniciou o processo de descentralização do ensino, passando aos órgãos provinciais a sua regularização e controle. Atualmente, além da matrícula no Ensino Fundamental ser gratuita e obrigatória, é garantido a sua disponibilidade para aqueles que não tiveram acesso a ele na idade apropriada (BRASIL. Constituição de 1988, art. 208, inciso I).

Em contrapartida, observamos que problemas que tentaram ser corrigidos por aquele Decreto ainda persistem. Os salários dos mestres, por exemplo, foram regularizados, à época, de acordo com as circunstâncias da população e a carestia do local. Mas, hoje, muitos professores ainda recebem – quando recebem! – salários insuficientes para se manter, um dos motivos pelos quais a profissão, antes símbolo de status no Brasil Império, tornou-se tão desvalorizada. Para não falarmos da desconfiança em relação ao tipo de cidadão que as políticas educacionais estão formando nas escolas. É necessário, portanto, repensar a qualidade da educação pública brasileira, comprometendo mais o Estado e a sociedade: pais, alunos, professores e gestores, em todos os níveis decisórios.

4 REFERÊNCIAS

1) Documentos

a) Manuscritos

MARANHÃO. Atas do Conselho do Governo da Província do Maranhão (1825-1832). Livro 1337. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

b) Impressos

BRASIL. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial manda executar o decreto da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brazil, que dá uma nova forma provisória aos Governos Provinciaes; ficando abolidas as Juntas Provisórias estabelecidas por Decreto de 29 de setembro de 1821.

_____. Constituição Política do Império do Brasil, 1824.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

_____. Decreto-Lei de 15 de Outubro de 1827. Disponível em:< http://www.adur-rj.org.br/5com/pop-up/decreto-lei_imperial.htm>. Último acesso em 12 de Março de 2013.

_____. Decreto-Lei de 15 de Novembro de 1827. Disponível em:< [http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret_sn/1824-1899/decreto-38434-15-novembro-1827-566764-publicacaooriginal-90258-pl.html](http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/sn/1824-1899/decreto-38434-15-novembro-1827-566764-publicacaooriginal-90258-pl.html)>. Último acesso em 12 de Março de 2013.



2) Bibliografia

GALVES, Marcelo Cheche. **“Ao público sincero e imparcial”**: Imprensa e Independência do Maranhão (1821-1826). Niterói: UFF, 2010. Tese de Doutorado - Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, Niterói: 2010.

HOCHMAN, Gilberto. História e políticas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Volume 22, n. 64. São Paulo, junho de 2007. Disponível em:< http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092007000200012&script=sci_arttext>. Último acesso em 12 de Março de 2013.

LIMA, Wagner Gonçalves. Política pública: discussão de conceitos. **Revista Interface** (Porto Nacional), n. 5, Outubro de 2012. Disponível em:< <http://revista.uft.edu.br/index.php/interface/article/viewFile/370/260>>. Último acesso em 12 de Março de 2013.

MALERBA, Jurandir. Para a história da historiografia da independência. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, a.165, n.422, jan - mar 2004, p. 59-85.

MARTINS, Vicente. **A lei de 15 de Outubro de 1827**. Disponível em < <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/482/A-lei-de-15-de-outubro-de-1827>>. Postado em 24 de Outubro de 2001. Último acesso em 12 de Março de 2013.

POLÍTICAS PÚBLICAS: conceitos e práticas / supervisão por Brenner Lopes e Jefferson Ney Amaral; coordenação de Ricardo Wahrendorff Caldas – Belo Horizonte : Sebrae/MG, 2008.

SILVA, Katiane Martins Barbosa da. Do ensino religioso às aulas régias: a transição de uma educação religiosa para um ensino laico. Anais do II Encontro Internacional de História Colonial. **Mneme – Revista de Humanidades**. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. Disponível em:< www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais>. Último acesso em 12 de Março de 2013.

SLEMIAN, Andréa. **Sob o império das leis**: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834). Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006.

OLIVEIRA, Carlos Eduardo de. **Poder local e palavra impressa**: a dinâmica política em torno dos Conselhos Provinciais e da imprensa periódica em São Paulo, 1824-1834. 2009. 387 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009.